



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

*"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vinculado à Secretaria Municipal do Verde, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. O CMDRS é órgão consultivo, normativo, deliberativo, de assessoramento nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola e rural de Botucatu.

Art.2º Ao CMDRS compete:

- I. subsidiar a formulação de políticas públicas rurais estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor- Lei 1224/2017, com enfoque na:
  - a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;
  - b) proteção da paisagem rural;
  - c) contenção da urbanização;
  - d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;
  - e) gestão integrada das unidades de conservação municipais;
  - f) gerir o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- II. propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização fundiária rural;
- III. subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural;
- V. articular ações com o Conselho Diretor do PSA estabelecido pela lei 1153/2015, relativas ao Pagamento Por Serviço Ambiental;
- VI. promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente outros conselhos;
- VII. estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

PROTOCOLADO 324/2022 - 08/04/2022 15:59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

- VIII. propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- IX. acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;
- X. Elaborar políticas públicas voltadas a agricultura urbanas;
- XI. Auxiliar o Poder Executivo no PAA- Programa de Aquisição de Alimentos;
- XII. Auxiliar o Poder Executivo no Pnae - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XIII. elaborar seu regimento interno.

**Capítulo II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º O CMDRS será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I. 8 (oito) representantes do Poder Público, assim distribuídos:
  - a) Secretário Municipal do Verde como membro nato;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Botucatu;
  - f) 1 (um) representante de Universidade/Faculdades Pública Estadual do Setor de Saúde;
  - g) 1 (um) representante de Universidade/Faculdades Pública Estadual do Setor de Agricultura ou Agronegócio;
  - h) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo;
- II. 8 (oito) membros da sociedade civil, assim distribuídos:
  - a) 1 (um) representante dos Sindicatos ligados ao Desenvolvimento Agrícola e Rural de Botucatu;
  - b) 1 (um) representante das organizações não governamentais ligados ao Desenvolvimento Agrícola, Rural e Ambiental de Botucatu;
  - c) 3 (três) representantes das Associações não governamentais, sendo um da agricultura tradicional, um da agricultura orgânica e um dos apicultores;
  - d) 2 (dois) agricultores ligados à agricultura familiar que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP;
  - e) 1(um) agricultor que tenha atividade agrícola pertencente ao município de Botucatu;

PROTÓCOLO 324/2022 - 08/04/2022 15:59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

§ 1º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros representantes do inciso I, alíneas "f" e "g" serão eleitos em foro próprio e/ou indicados para mandatos alternados pelos órgãos competentes.

§ 3º Os membros representantes do inciso II, "c", "d", "e", "f", "g", "h" não poderão fazer parte da mesma cadeia produtiva e setor (territorial) do município de Botucatu-SP".

Art. 4º O CMDRS contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Executiva.

§ 1º Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

§ 2º O Presidente CMDRS será eleito por maioria simples de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 3º O Presidente do CMDRS exercerá seu direito de voto somente no caso de empate.

§ 4º Novas entidades poderão integrar o CMDRS, mediante aprovação em assembleia convocada especialmente para este fim.

### **Capítulo III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art.5º São atribuições da Presidência do CMDRS:

- I. dar posse aos representantes do CMDRS;
- II. consultar terceiros para obtenção de informação necessária às atividades do Conselho;
- III. convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- IV. aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V. submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- VI. proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 6º Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para votação do Plenário.

Art.7º A Secretaria Executiva do CMDRS será exercida pela Secretaria Municipal do Verde, a quem compete atender às determinações de seu presidente, cabendo-lhe, especialmente:

- I. executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II. registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

- III. elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV. publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V. elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art.8º O CMDRS elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I. a forma de eleição dos cargos, conforme a legislação vigente;
- II. os ritos de votação das matérias;
- III. a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por bimestre.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS.

Art. 9º O exercício da função de membro do CMDRS será considerado serviço público relevante, vedada a remuneração.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 3.843, de 29 de outubro de 1998.

Botucatu, 5 de abril de 2022.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de abril de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

***Antonio Marcos Camillo***  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PROTÓCOLO 324/2022 - 08/04/2022 15:59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

*"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vinculado à Secretaria Municipal do Verde, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. O CMDRS é órgão consultivo, normativo, deliberativo, de assessoramento nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola e rural de Botucatu.

Art.2º Ao CMDRS compete:

- I. subsidiar a formulação de políticas públicas rurais estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor- Lei 1224/2017, com enfoque na:
  - a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;
  - b) proteção da paisagem rural;
  - c) contenção da urbanização;
  - d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;
  - e) gestão integrada das unidades de conservação municipais;
  - f) gerir o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- II. propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização fundiária rural;
- III. subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural;
- V. articular ações com o Conselho Diretor do PSA estabelecido pela lei 1153/2015, relativas ao Pagamento Por Serviço Ambiental;
- VI. promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente outros conselhos;
- VII. estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

- VIII. propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- IX. acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;
- X. Elaborar políticas públicas voltadas a agricultura urbanas;
- XI. Auxiliar o Poder Executivo no PAA- Programa de Aquisição de Alimentos;
- XII. Auxiliar o Poder Executivo no Pnae - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XIII. elaborar seu regimento interno.

**Capítulo II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º O CMDRS será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I. 8 (oito) representantes do Poder Público, assim distribuídos:
  - a) Secretário Municipal do Verde como membro nato;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Botucatu;
  - f) 1 (um) representante de Universidade/Faculdades Pública Estadual do Setor de Saúde;
  - g) 1 (um) representante de Universidade/Faculdades Pública Estadual do Setor de Agricultura ou Agronegócio;
  - h) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo;
- II. 8 (oito) membros da sociedade civil, assim distribuídos:
  - a) 1 (um) representante dos Sindicatos ligados ao Desenvolvimento Agrícola e Rural de Botucatu;
  - b) 1 (um) representante das organizações não governamentais ligados ao Desenvolvimento Agrícola, Rural e Ambiental de Botucatu;
  - c) 3 (três) representantes das Associações não governamentais, sendo um da agricultura tradicional, um da agricultura orgânica e um dos apicultores;
  - d) 2 (dois) agricultores ligados à agricultura familiar que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP;
  - e) 1(um) agricultor que tenha atividade agrícola pertencente ao município de Botucatu;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

§ 1º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros representantes do inciso I, alíneas "f" e "g" serão eleitos em foro próprio e/ou indicados para mandatos alternados pelos órgãos competentes.

§ 3º Os membros representantes do inciso II, "c", "d", "e", "f", "g", "h" não poderão fazer parte da mesma cadeia produtiva e setor (territorial) do município de Botucatu-SP".

Art. 4º O CMDRS contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Executiva.

§ 1º Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

§ 2º O Presidente CMDRS será eleito por maioria simples de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 3º O Presidente do CMDRS exercerá seu direito de voto somente no caso de empate.

§ 4º Novas entidades poderão integrar o CMDRS, mediante aprovação em assembleia convocada especialmente para este fim.

### **Capítulo III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 5º São atribuições da Presidência do CMDRS:

- I. dar posse aos representantes do CMDRS;
- II. consultar terceiros para obtenção de informação necessária às atividades do Conselho;
- III. convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- IV. aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V. submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- VI. proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 6º Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para votação do Plenário.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CMDRS será exercida pela Secretaria Municipal do Verde, a quem compete atender às determinações de seu presidente, cabendo-lhe, especialmente:

- I. executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II. registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.324**  
de 5 de abril de 2022.

- III. elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV. publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V. elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art.8º O CMDRS elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I. a forma de eleição dos cargos, conforme a legislação vigente;
- II. os ritos de votação das matérias;
- III. a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por bimestre.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS.

Art. 9º O exercício da função de membro do CMDRS será considerado serviço público relevante, vedada a remuneração.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 3.843, de 29 de outubro de 1998.

Botucatu, 5 de abril de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de abril de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente